UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL - PPGPS

EDITAL Nº 06/2026/PPGPS/UFES

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL PARA BOLSA REMANESCENTE DE **MESTRADO** NO ANO DE 2026.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGPS/UFES), através da Comissão de Bolsas, torna público o Edital de seleção de bolsistas de Mestrado, conforme exigências da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de Mestrado e Doutorado, e estágio de Pós-Doutorado. Este Edital possui vigência até o dia 31 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º. O processo seletivo para concessão de bolsas de Mestrado será regido por este Edital e coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGPS/UFES, que implementará os procedimentos necessários à sua realização, em conjunto com a secretaria do Programa.

Art. 2º. A organização do processo seletivo seguirá as etapas e cronograma:

Etapa	Período
Divulgação do edital	21 a 22/10/2026
Período de inscrição	22 a 27/10/2026 (até as 18 h)
Análise documental	29/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	29/10/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	De 29/10 até as 12 h do dia 03/11/2026
Divulgação da análise dos recursos	05/11/2026
Divulgação do resultado final	05/11/2026

Art 3º. Este processo seletivo refere-se a 01 (uma) bolsa de Mestrado CAPES com previsão estimada de implementação a partir de novembro de 2026; e à formação de cadastro de reserva para eventual surgimento de novas bolsas durante o seu período de vigência.

Art 4º. O processo de concessão dessas bolsas será conduzido pela Comissão de Bolsas, formada pela coordenação do PPGPS, 02 docentes representando o corpo docente do PPGPS e dois representantes discentes, um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

CAPÍTULO II
Requisitos dos/as candidatos/as

Art. 5º. Os requisitos para candidatura à bolsa de estudo são os definidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES 07/2025.

CAPÍTULO III
Das Inscrições

Art. 6º. As inscrições serão realizadas no prazo do Edital mediante preenchimento do formulário (Anexo II), com as documentações exigidas no Anexo I, a serem enviadas para o e-mail do PPGPS pos.politicasocial@ufes.br no prazo deste Edital. As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital ou com documentação incompleta não serão deferidas. No caso de omissão ou informações falsas o/a candidato/a será desclassificado/a da presente seleção.

Art. 7º. Podem se inscrever para a seleção deste Edital os/as mestrandos/as regularmente matriculados/as no PPGPS.

CAPÍTULO IV
Critérios de seleção e classificação

Art. 8º. Aos/as discentes ingressantes em processo seletivo do Programa por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis no PPGPS/UFES.

Art. 9º. Para a concessão das bolsas de estudo, os/as candidatos/as serão classificados/as em dois grupos distintos, sendo um destinado às ações afirmativas e outro para ampla concorrência, ambas em ordem decrescente da nota final obtida na avaliação dos critérios definidos neste Edital.

§ 1º. Na listagem de divulgação de cada grupo (ações afirmativas e ampla concorrência), os/as candidatos/as serão separados em dois subgrupos:

I. aqueles/as sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
II. aqueles/as que possuem vínculo empregatício ou atividade remunerada.

§ 2º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas a todos/as os/as discentes de ambos os grupos (ações afirmativas e ampla concorrência) sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 10. Os/as candidatos/as serão classificados/as, considerando os seguintes critérios e pesos:

I. Disponibilidade integral, sem vínculo empregatício ou licença sem remuneração (Peso 2);
II. Condição socioeconômica (Peso 2);
III. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil (Peso 2);

Art. 11. Cada critério será calculado conforme o peso e as especificidades abaixo:

I. Será atribuída a nota 10 aos/as candidatos/as que estiverem disponíveis integralmente para o Programa no momento da inscrição; aos/as candidatos/as com vínculo empregatício que se comprometerem a solicitar a desvinculação será atribuída a nota 5; aos/as candidatos/as com vínculo empregatício será atribuída nota 0. (Peso 2)
II. Será atribuída a nota 10 ao/a candidato/a que obtiver a menor condição socioeconômica, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 2)
III. Será atribuída a nota 10 aos/as candidatos/as estrangeiros/as que não possuam outros meios de subsistência no Brasil; os/as demais não receberão pontuação neste critério. (Peso 1)

Art. 12 Para a base de cálculo da Nota Final (NF) será utilizada as seguintes expressões:

§ 1º. Fórmula para o/a candidato/a de **com dedicação integral e sem vínculo empregatício ou que se comprometerem a solicitar a desvinculação**:

NF= Disponibilidade integral sem vínculo empregatício ou com licença sem remuneração x 2 + Condição socioeconômica x 2 + Estrangeiro/a x 1.

5

§ 2º. Fórmula para o/a Candidato/a de **com vínculo empregatício**:

NF= Condição socioeconômica x 2 + Estrangeiro x 1

5

Art. 13. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, a lista de prioridade estabelecida no art. 3º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025-PRPPG.

CAPÍTULO V
Ações afirmativas

Art. 14. Serão contemplados/as à bolsa para ações afirmativas os/as discentes aprovados/as no Edital de ingresso ao curso de Mestrado por meio de reserva de vagas e que apresentarem resultado de processo de heteroidentificação, expedido por Comissão de Heteroidentificação, conforme Resolução CEPE/UFES nº 80/2024.

Parágrafo Único – Os/as candidatos/as á passaram pelo reconhecimento dos critérios das ações afirmativas no processo seletivo para ingresso no PPGPS. Portanto, para fins deste Edital de Bolsas, será considerada a validação anterior. Ficam, portanto, dispensados/as de apresentarem essas comprovações.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Art. 20. Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos, conforme art. 9º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva

ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos, e que se enquadrem nos critérios de prioridade estabelecidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Art. 21. Mediante a mudança de condição de dedicação ao curso de tempo parcial com vínculo empregatício para tempo integral sem vínculo, o/a candidato/a selecionado/a à bolsa poderá solicitar nova reclassificação para este Edital.

Art. 22. A inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação das normas para este processo seletivo contidas neste edital.

Art. 23. Toda a documentação comprobatória deverá ser enviada na inscrição. É vedada qualquer inclusão de documentação por parte do/a candidato/a após encerrado o prazo de inscrição.

Art. 24. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa, que poderá acionar o Colegiado Acadêmico, se necessário.

Art. 25. A listagem com o resultado final será divulgada pelo PPGPS/UFES.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2026.

Bruna Cavati Rossi
Representante Discente do Mestrado do PPGPS/UFES

Wilgens Exil
Representante Discente do Doutorado do PPGPS/UFES

Profª. Drª. Lívia de Cássia Godoi Moraes
Representante Docentes do PPGPS/UFES

Profº. Drº. Rogério Naques Faleiros
Representante Docentes do PPGPS/UFES

Profª. Drª. Fabiola Xavier Leal
Coordenador/a do PPGPS/UFES

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Documentação obrigatória para todos/as os/as candidatos/as:

1. Ficha de inscrição (Anexo II);

2. Comprovação da condição socioeconômica de todos os componentes de seu grupo familiar, conforme o caso:

a) Trabalhadores assalariados: últimos 3 (três) contracheques. No caso do/a estudante candidato/a, apresentar comprovante que demonstre a carga horária de trabalho;

b) Aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento;

c) Autônomos, informais e profissionais liberais: “Declaração de Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalho Informal” (Anexo III), preenchida e assinada;

d) Bolsistas: declaração da agência de fomento (ou documento similar) informando o tipo (modalidade), vigência e valor da bolsa;

e) Desempregados: “Declaração de Ausência de Renda” (Anexo IV), preenchida e assinada. Caso se trate de menores de 18 anos (filhos ou menores sob guarda), a declaração deverá ser assinada por seu representante legal.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação do/a candidato/a

Nome completo:

2. Composição do núcleo familiar[1]

Nome	Parentesco	Situação socioeconômica[2]

(adicione linhas se necessário)

[1] Grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam em um mesmo domicílio, podendo ser ampliada para pessoas que residam em domicílio diverso, caso contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar.

[2] Indicar a situação socioeconômica dentre as seguintes opções: a) trabalhador assalariado; b) aposentado ou pensionista; c) autônomo, informal ou profissional liberal; d) bolsista ou e) desempregado.

3. Disponibilidade para dedicação ao PPGPS

Declaro possuir disponibilidade de _____ horas semanais para me dedicar às atividades do PPGPS.

4. Informações adicionais:

Caso se enquadre em alguma categoria abaixo, marque: () Candidato/a negro/a () Candidato/a indígena () Candidato/a quilombola () Candidato/a transexual/travesti () Candidato/a com deficiência () Candidato/a refugiado/a

Vitória/ES, _____ de outubro de 2026.

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal ou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta média nos últimos três meses de R$ _____ mensais.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 01/2026 PPGPS, com a devida revogação da concessão da bolsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que sou desempregado(a) e não recebo nenhuma remuneração, seja de atividade formal ou informal.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 01/2026-PPGPS, com a devida revogação da concessão da bolsa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Assinatura do(a) declarante ou de seu representante legal